



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº 10715-001147/91-43

rffs

Sessão de 24/julho de 1.992 **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº: 114.505

Recorrente: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.

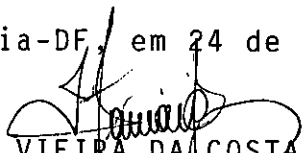
Recorrida IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

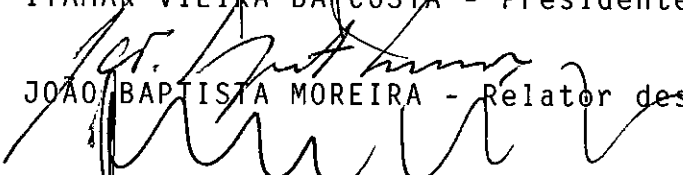
R E S O L U Ç Ã O Nº 301-843

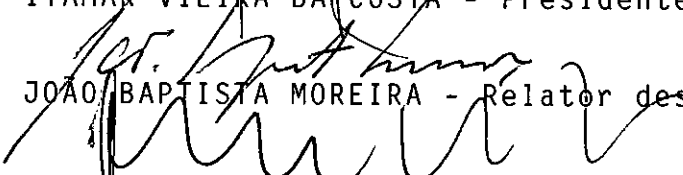
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de origem, vencido o cons. Ronaldo Lindimar José Marton, relator. Designado para redigir a Resolução o cons. João Baptista Moreira, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de julho de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator designado.


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE:

16 OUT 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

LUIZ ANTONIO JACQUES, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e MADALENA PEREZ RODRIGUES.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 114.505

RESOLUÇÃO Nº 301-843

RECORRENTE: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.

RECORRIDA : IRF - AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ.

RELATOR : RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON.

RELATOR DESIGNADO: JOÃO BAPTISTA MOREIRA.

RELATÓRIO LE VOTO VENCEDOR.

Tendo a Recorrente protestado por perícia, entendeu esta Câmara, por maioria de votos, vencido o ínclito conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, que negava provimento ao recurso, cabe o pedido, amparado - que está - pelo inciso LV, do art. 5º, da C.F.

Destarte, VOTO no sentido de transformar o presente julgamento em diligência, através da repartição de origem, junto ao INT, cedida pelo Labana a contra prova pertinente, e intimandas arrolou as Partes a formularem os quesitos que julgarem necessários ao deslinde da questão.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1992.


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator designado.